

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
146111

PROJETO DE LEI n.º 02111

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Bertioga os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º Os Conselhos Gestores terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva.

Parágrafo único. Cada Conselho Gestor terá 04 (quatro) membros efetivos e o mesmo número de suplentes que terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 3º Os Conselhos Gestores de que trata esta Lei serão organizados observando as diretrizes do SUS.

§ 1º A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

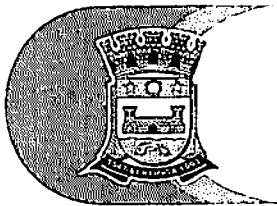
§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos.

Art. 4º Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade de Saúde correspondente.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

7



03
816131

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros de Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 6º Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do SUS:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestada à população;

II – propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e serviços de saúde;

III – acompanhar o Orçamento Participativo;

IV – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V – examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

VI – definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

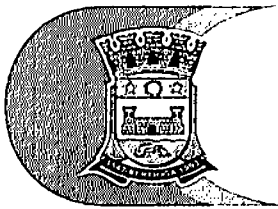
Art. 7º A Direção da Unidade, a que se referencia, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde como instância de recursos para os Conselhos Gestores instituídos e organizados de acordo com esta Lei.

Art. 9º As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores organizados, no que couber, nos termos desta Lei.

Art. 10. As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vier manter convênio com o SUS, também contarão com os Conselhos Gestores.

21



187 OS
216111

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Os Conselhos Gestores serão formados pela comunidade, gestores da Secretaria de Saúde e funcionários, em homenagem aos preceitos e direitos legais e sociais previstos na Constituição Federal, em especial, em seu artigo 6º, Capítulo II.

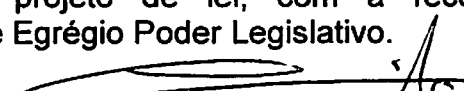
A idéia é de que os Conselhos Gestores reúnam representantes da comunidade para discutir os pontos positivos e negativos de cada unidade de saúde no Município para que o quadro atual da saúde possa cada vez mais atender as expectativas da sociedade bertioguense e adjacências.

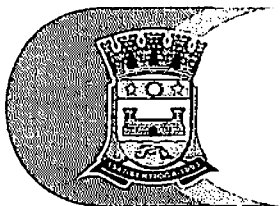
Com os Conselhos Gestores poderemos possibilitar a participação da população na busca por melhorias dos serviços públicos prestados nas unidades de saúde, tendo em vista que a presença de um conselheiro gestor na comunidade é de fundamental importância, pois será ele que terá contato direto com a população e posterior reivindicação de melhoria com diversos pontos de vista que poderá ser analisado pela Secretaria Municipal de Saúde que irá expor ao Chefe do Executivo as reais necessidades.

Os conselheiros gestores terão um papel importante na sociedade voltado a fiscalização, sugestão e acompanhamento nas atividades desenvolvidas em cada unidade de saúde de forma democrática, contribuindo no funcionamento das unidades de saúde nos bairros do Município.

Por derradeiro os Conselhos Gestores proporcionará a participação da população possibilitando que as informações das demandas de cada bairro cheguem ao conhecimento da Administração.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemó Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
88518

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2011. (PA n. 8855/09)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município